

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	BUSINESS.IT			
Nº PAG.	24	DATA	abril 2017	

CIBERCRIME: PORTUGAL PREVÊ PENA DE PRISÃO ATÉ 10 ANOS



No País, a Lei que regulamenta o cibercrime foi aprovada em 2009, tendo em conta a Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa. De acordo com os especialistas, a questão da segurança neste caso não deve estar limitada apenas à punição... ou fronteiras.

Com as várias ramificações (phishing, falsidade informática, acesso ilegítimo a dados e muito mais), o objectivo deste tipo de crime é a obtenção de informações - dados pessoais para roubo de identidade ou os bancários. Para João Luís Traça, sócio da Miranda & Associados, responsável pela Área de Privacidade e Cibersegurança, a questão vai além da adequação da legislação portuguesa à realidade tecnológica: «Penso que a questão não deve ser enquadrada em termos da moldura penal do cibercrime. Existem muitos crimes tipificados e com a adequada moldura penal. Mas o ponto essencial consiste no facto de apenas estarmos a utilizar a Lei para situações de muito reduzida aplicação». Contudo, o advogado lembra que «os verdadeiros problemas da cibercriminalidade vão além» das fronteiras nacionais. «São exércitos de hackers espalhados pelo mundo, especialistas em extorsão, profissionais ao serviço de estados, ou equipas de máfias organizadas aqueles que realizam, com maior ou menor sucesso, a maioria das tentativas que correspondem a violações da Lei do Cibercrime relativamente a sistemas

localizados em Portugal, públicos ou privados», explica João Luís Traça. Embora não existam muitos dados em relação à realidade portuguesa, a título de exemplo e recorrendo a dados do Reino Unido, 77% dos crimes económicos são direccionados a negócios de pequena e média dimensão.

USAR A LEI PARA PROTECÇÃO

Para o advogado, a Lei não deve ser usada apenas para castigar: «Assim, mais que uma questão de utilizar a Lei para punir, que neste cenário se torna muito difícil, o mais importante é utilizar a Lei para incentivar a protecção dos nossos sistemas e dos nossos dados, incluindo dados pessoais». De acordo com o especialista, há também outras formas de actuação neste campo, que vão além dos enquadramentos de punição. «Estabelecer multas ou penalidades para quem não implementar determinado tipo de soluções de segurança, modificar os requisitos de formação profissional para incluir questões de cibersegurança ou modificar programas de ensino são talvez melhores formas de combater ou reduzir a cibercriminalidade», conclui João Traça. Cátia Rocha



A Lei portuguesa estipula várias penas e multas para as variantes de cibercrime.

LEI DO CIBERCRIME N.º 109/2009, DE 15 DE SETEMBRO

Falsidade informática: punido com pena de prisão até 5 anos ou multa de 120 a 600 dias;
Sabotagem informática: punido com pena de prisão de 1 a 5 anos (ou de 1 a 10 anos, se o dano resultante for de valor consideravelmente elevado ou se atingir funções sociais críticas, como saúde, segurança, bem-estar económico ou funcionamento regular dos serviços públicos);
Intercepção ilegítima: punível até 3 anos de prisão ou pena de multa.